

CONCURSO PÚBLICO

(artigo 20.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual)

Caderno de Encargos

Objeto

Aquisição de Analisador Genético

CAPÍTULO I	3
Disposições Gerais	3
Cláusula 1. ^a Objeto	3
Cláusula 2. ^a – Disposições por que se rege esta aquisição	3
Cláusula 3. ^a – Prazo de Vigência	3
CAPÍTULO II	4
Obrigações Contratuais	4
Secção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária	4
Cláusula 4. ^a - Obrigações da entidade adjudicatária	4
Cláusula 5. ^a - Garantia	4
Cláusula 6. ^a - Conformidade do bem	4
Cláusula 7. ^a - Entrega do bem objeto do contrato	4
Cláusula 8. ^a - Inspeção	5
Cláusula 9. ^a - Discrepâncias	5
Cláusula 10. ^a - Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 11. ^a - Prazo do dever de sigilo	6
Cláusula 12. ^a - Patentes, licenças e marcas registadas	6
Secção II – Obrigações da Entidade Adjudicante	6
Cláusula 13. ^a - Obrigações da Entidade Adjudicante	6
Cláusula 14. ^a - Gestor do Contrato	7
CAPÍTULO III	7
Penalidades contratuais e resolução	7
Cláusula 14. ^a – Penalidades Contratuais	7
Cláusula 15. ^a - Força maior	8
Cláusula 16. ^a - Resolução por parte da Entidade Adjudicante	9
CAPÍTULO IV	9
Disposições Finais	9
Cláusula 17. ^a – Foro Competente	9
Cláusula 18. ^a - Contagens de prazos	9
Cláusula 19. ^a – Notificações	9
Cláusula 20. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 21. ^a - Encargos do contrato	10
Cláusula 22. ^a - Normas de proteção e tratamento de dados pessoais	10
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	12
Anexo I	12
Cláusula 1. ^a Objeto da aquisição	12

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as condições jurídicas e técnicas a incluir no contrato a celebrar entre a Associação BLC3 – Campus de Tecnologia e Inovação e o Adjudicatário cujo objeto consiste na aquisição do equipamento Analisador Genético, com observância das Especificações Técnicas constantes no Anexo I do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a – Disposições por que se rege esta aquisição

1. A execução do contrato obedece:

- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, doravante denominado por CCP”;

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos, integrado pelo programa e pelo projeto de execução;
- e) A proposta do adjudicatário.

Cláusula 3.^a – Prazo de Vigência

O contrato mantém-se em vigor até à entrega do equipamento, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 180 dias, a contar da data de celebração do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II
Obrigações Contratuais
Secção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária

Cláusula 4.^a - Obrigações da entidade adjudicatária

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Executar as prestações objeto do contrato de acordo com o estipulado nas especificações técnicas do Anexo I do presente Caderno de Encargos;
- b) Comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
- c) Não ceder, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante, a sua posição contratual;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de execução do objeto contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o presente contrato, a sua situação jurídica e o seu registo comercial;
- f) Informar/disponibilizar o plano de manutenção do equipamento que assegure o bom funcionamento do mesmo.

Cláusula 5.^a - Garantia

É aplicável a legislação que regula a aquisição deste bem.

Cláusula 6.^a - Conformidade do bem

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à Associação BLC3 – Campus de Tecnologia e Inovação o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. O equipamento deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina.
3. O Adjudicatário é responsável perante a Associação BLC3 – Campus de Tecnologia e Inovação por qualquer discrepância do bem objeto do contrato que exista no momento em que o bem lhe é entregue.

Cláusula 7.^a - Entrega do bem objeto do contrato

1. O equipamento é entregue nas instalações da Associação BLC3 – Campus de Tecnologia e Inovação, Pólo Macedo de Cavaleiros sitas na Rua Comendador Emílio Augusto Pires, 14 Edifício SIDE UP,

5340-257 Macedo de Cavaleiros em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina, no prazo estipulado na cláusula 3.^a do presente caderno de encargos.

2. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do equipamento, todos os documentos em língua portuguesa que sejam legalmente obrigatórios nos termos da legislação específica em vigor.

3. Com a entrega do equipamento, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para a Associação BLC3 – Campus de Tecnologia e Inovação, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

4. Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 8.^a - Inspeção

Efetuada a entrega do equipamento, a Associação BLC3 – Campus de Tecnologia e Inovação, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se o mesmo corresponde às quantidades solicitadas e se reúne as características, especificações e requisitos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 9.^a - Discrepâncias

1. No caso de a inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total adequabilidade do equipamento, bem como a sua conformidade com as exigências legais ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, a Associação BLC3 – Campus de Tecnologia e Inovação deve de isso informar, por escrito, o fornecedor.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Associação BLC3 – Campus de Tecnologia e Inovação, às substituições necessárias para garantir a adequabilidade do bem e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos exigidos.

3. Após a realização das substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a Associação BLC3 – Campus de Tecnologia e Inovação procede à realização de nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.^a - Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo toda a informação e documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, assim como toda a informação e documentação que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar da extinção, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à prestação de segredos comerciais ou a credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.^a - Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, durante a execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Secção II – Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 13.^a - Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

- a) Pagar ao adjudicatário o preço contratual, nas condições estabelecidas no contrato a celebrar;
- b) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- c) Facultar toda a informação relativa aos serviços prestados ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado;
- d) Respeitar a legislação aplicável, nomeadamente a legislação ambiental, de segurança bem como os procedimentos que sejam comunicados e exigidos pelo adjudicatário na utilização das suas instalações.

Cláusula 14ª - Gestor do Contrato

1. Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290º-A do CCP será designado, pelo órgão competente um Gestor do Contrato com conhecimentos técnicos necessários para a função a desempenhar.
2. Cabe ao Gestor do Contrato exercer as competências que sejam atribuídas, pela Associação BLC3 – Campus de Tecnologia e Inovação, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo Concorrente.
3. No desempenho das suas funções o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.
4. Caso o Gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
5. O Concorrente obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pela Associação BLC3 – Campus de Tecnologia e Inovação, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

CAPÍTULO III **Penalidades contratuais e resolução**

Cláusula 14.ª – Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Associação BLC3 – Campus de Tecnologia e Inovação pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 5% do valor da adjudicação;
 - b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Associação BLC3 – Campus de Tecnologia e Inovação pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do valor da adjudicação.
2. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Associação BLC3 – Campus de Tecnologia e Inovação tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. A Associação BLC3 – Campus de Tecnologia e Inovação pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Associação BLC3 – Campus de Tecnologia e Inovação exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso o adjudicatário viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, no cumprimento das obrigações contratuais superior a um mês ou declaração escrita da entidade adjudicatária de que o atraso excederá esse prazo.
- b) Não cumprimento por parte do adjudicatário das especificações técnicas referidas no Anexo I do Caderno de encargos.

2. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, da entidade adjudicatária, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela Entidade Adjudicante.

3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à Entidade Adjudicante nos termos gerais.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

Cláusula 17.^a – Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.^a - Contagens de prazos

Os prazos previstos no contrato de aquisição são contados de acordo com o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a – Notificações

1. As notificações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados nos contratos, e efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2. Com exceção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

- a) Por carta registada com aviso de receção;

b) Por correio eletrónico.

3. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato de aquisição só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes dos contratos deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a - Encargos do contrato

As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato escrito, se as houver, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 22.^a - Normas de proteção e tratamento de dados pessoais

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do RGPD – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016), e demais legislação que lhes seja aplicável relativa a dados pessoais, durante e após o termo do contrato, na parte aplicável, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto no presente contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes a lei respeitante aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais, durante e após o termo do contrato;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Prestar à entidade adjudicante, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter esta entidade informada em relação ao tratamento de dados pessoais obrigando-se a comunicar de

imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou termos do instrumento de legalização concedido;

- g) Assegurar o cumprimento do previsto no presente contrato por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do presente contrato ou por causa dele;
- j) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do presente contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela referida entidade adjudicante;
- k) Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- l) Prestar assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos Direitos privados no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.
- m) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais;

2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

Cláusula 23.^a - Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Anexo I

Cláusula 1.^a Objeto da aquisição

1. Constitui objeto do presente caderno de encargos a aquisição de:

Analizador Genético

(sistema automático de electroforese multi-capilar) com 4 capilares que automatiza todo o processo desde o carregamento da amostra até à análise e permite a sequenciação de ácidos nucleicos e análise de fragmentos de ADN. Equipamento que utilize a técnica de marcação de ADN com múltiplos fluorocromos e incorpore vários programas informáticos específicos para o controlo e análise dos dados.

Características

- Sistema de electroforese capilar
- 4 capilares
- Totalmente automatizado
- Compatibilidade da sequenciação e fragmentação de amostras na mesma placa
- Flexibilidade de tiras de tubos e placas de 96 amostras.
- Fonte de excitação laser de fase sólida de longa duração
- Sistema térmico que permite trabalhar com temperaturas entre 10 a 60°C
- Cartucho incluindo polímero, 4 capilares e tampões
- Estabilidade do reagente de meses
- Sistema de controlo de reagentes por radiofrequência (RFID). Sistema automatizado de auto-calibração. Detecção e análise simultânea de 6 a 8 florações
- Sistema de refrigeração para preservar os reagentes
- Sistema automatizado de auto-calibração
- Sistema para evitar a perda de reagentes devido à data de validade
- Configuração do ecrã tátil
- Detecção e análise simultânea de 6 fluorescências
- Diversos módulos de comprimento de execução disponíveis para comprimentos de sequência de 350 bp, 500 bp e 800 bp
- Acesso controlado à rede e monitorização remota de dados para partilhar resultados e dados
- Incluir computador e software.

Oliveira do Hospital, 22 de fevereiro de 2022.

O Presidente do Conselho de Administração

O Vogal do Conselho de Administração